

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 02/12/13 a 02/01/14

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 689 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

*“Dispõe sobre a criação do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Maripá de Minas, o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção da disseminação, tráfico e uso indevido e abuso de drogas e na recuperação dos dependentes.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do fundo REMAD:

- I - recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º** - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do REMAD tão logo sejam realizadas.

**§2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), do Município de Maripá de Minas.

**Art. 3º** - O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Parágrafo único** - O orçamento do REMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos na área;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);
- VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, *folders*, vídeos educativos, peças teatrais).

**Art. 5º** - O repasse de recursos do REMAD para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas devidamente registradas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante aprovação do COMAD.

**§1º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no *caput*, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

**§2º** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do órgão gestor do REMAD serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 02 de dezembro de 2013.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM:** nº 011/2013.

**ASSUNTO:** Envia Projeto de Lei.

**ORIGEM:** Gabinete do Prefeito Municipal.

**DATA:** 27 de setembro de 2013.

**Exma. Senhora Presidente,  
Caríssimos Vereadores:**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 011/2013 de 27 de setembro de 2013 que ***"Dispõe sobre a criação do Fundo Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), e dá outras providências."***

Este Projeto de Lei objetiva complementar o conjunto de ações voltadas ao combate às drogas, para que além do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, necessário ainda instituir um fundo para que os recursos sejam capitados e empregados de forma regular e de acordo com as normas orçamentárias.

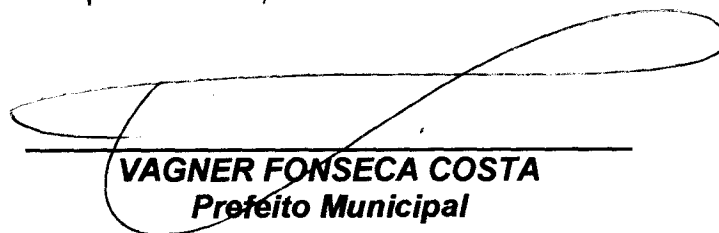
A importância de ambos os projetos é clara, ficando evidente que todas as ações voltadas para a combate as drogas são validas e precisam ser adotadas em todos os Municípios.

Como ficará demonstrado no teor do Projeto, o Fundo em tela contará com recursos financeiros oriundo das seguintes fontes: auxílios, subvenções, doações, contribuições, transferências governamentais, receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo e outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção dos membros dessa Egrégia Casa para a aprovação do presente projeto na forma regimental, por se tratar de questão de interesse publico relevante,

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 27 de setembro de 2013.



**VAGNER FONSECA COSTA**  
*Prefeito Municipal*

**EXMA. MICHELLE VIEIRA AZEVEDO**  
**DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL MARIPA DE MINAS – MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 2013, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Maripá de Minas, o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção da disseminação, tráfico e uso indevido e abuso de drogas e na recuperação dos dependentes.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do fundo REMAD:

I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do REMAD tão logo sejam realizadas.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), do Município de Maripá de Minas.

**Art. 3º** - O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Parágrafo único** - O orçamento do REMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos na área;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, *folders*, vídeos educativos, peças teatrais).

**Art. 5º** - O repasse de recursos do REMAD para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas devidamente registradas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante aprovação do COMAD.

**§1º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no *caput*, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

**§2º** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do órgão gestor do REMAD serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 27 de setembro de 2013.



**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571  
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000  
e-mail [camaramaripa@ig.com.br](mailto:camaramaripa@ig.com.br)

**Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça**  
**Comissão Saúde, Educação e Cultura**  
**Comissão de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e**  
**Comércio**

**PARECER CONJUNTO N. 19/2013**

REF: Projeto de Lei do Executivo n.11/2013

“Dispõe sobre a criação do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD) e dá outras providências”.

Relatores: Vereador Carlos Rezende de Mendonça  
Vereador Thiago Monteiro de Mendonça

**Relatório:**

Foi encaminhado pelo Executivo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD) e dá outras providências”.

Acompanha justificativa, assim como Parecer da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara, que opinou favoravelmente ao mesmo.

É necessário relatório.

Voto dos Relatores Vereadores Carlos Rezende de Mendonça e Thiago Monteiro de Mendonça

**I- Da constitucionalidade Formal e Material:**

A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, ressaltando a necessidade de encaminhamento de projeto de Lei do Executivo para aprovação do Poder Legislativo.

Cabe ao Executivo a definição por lei do financiamento das ações para a destinação de recursos orçamentários e de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas.

A destinação de recursos orçamentários do Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD é feita de acordo com a legislação pertinente e o repasse dos mesmos obedece a Instrução Normativa n.01 de 1997 que disciplina a

*Inf. por Conselho do Sr.*  
*Carlos*  
*Thiago*

celebração, execução mediante apresentação de plano de trabalho para a formalização e assinatura de convênios.

## II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei do Executivo n.11/2013 seguindo o Parecer da Comissão em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

### Conclusão

Isto Posto, e como CONCLUSÃO, diante da constitucionalidade manifestamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo n.11/2013 e prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar sua conveniência.

É nossa manifestação

Maripá de Minas, 05 de novembro de 2013

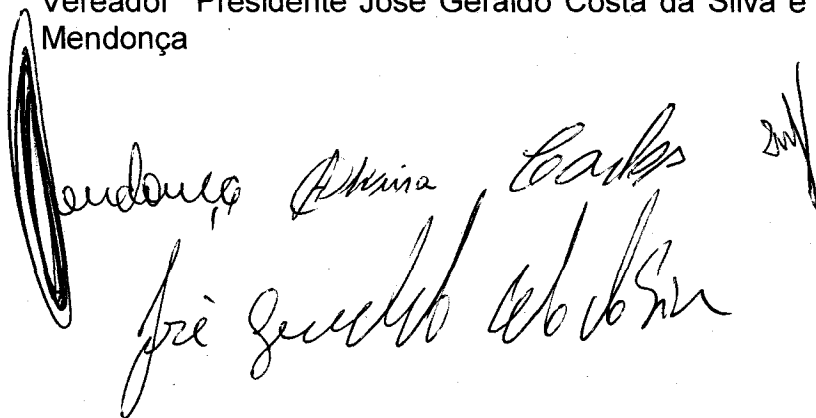
Vereadores Relatores: Vereador Carlos Rezende de Mendonça  
Vereador Thiago Monteiro de Mendonça

### Votaram com os Relatores os Vereadores:

Vereador Presidente Thiago Monteiro de Mendonça e Vereador Secretário Ari Dias de Oliveira

Vereador Presidente Walter Machado de Souza e Vereador Secretário José Geraldo Costa Da Silva

Vereador Presidente José Geraldo Costa da Silva e Vereador Carlos Rezende de Mendonça



Handwritten signatures of the voting members, including Carlos Rezende de Mendonça, Ari Dias de Oliveira, Walter Machado de Souza, José Geraldo Costa da Silva, and José Geraldo Costa da Silva.

**Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça**  
**Comissão Saúde, Educação e Cultura**  
**Comissão de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e**  
**Comércio**

**CONCLUSÃO**

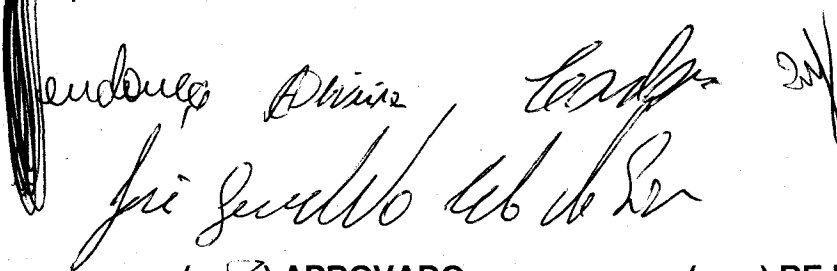
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça, Comissão de Saúde, Educação e Comissão de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio em reunião realizada no dia 05 de Novembro opinaram pela **REGULARIDADE** do projeto de Lei n. 11/2013, que está apto para prosseguimento e apreciação Plenária, tudo na forma do parecer exarado.

Presentes os senhores Vereadores que assinam a presente Ata e Parecer: Thiago Monteiro de Mendonça, Carlos Rezende de Mendonça, Ari Dias de Oliveira, Walter Machado de Souza, José Geraldo Costa da Silva.

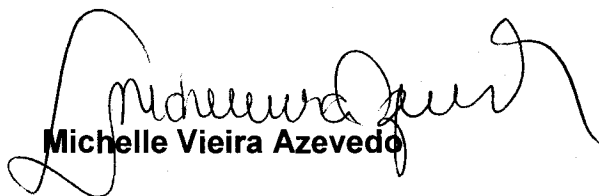
Secretaria da Câmara Municipal de Maripá de Minas, 05 de novembro de 2013  
Assinaram os Vereadores:

Maripá de Minas/MG, 05 de Novembro de 2013



**APROVADO**

**REJEITADO**



**Michelle Vieira Azevedo**

**Presidente**